



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para análise e decisão tendo em vista o relatório da correição extraordinária apresentado pelo Sr. Secretário Geral da Corregedoria, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Na sessão de julgamento de **29/07/19**, por unanimidade de votos, foi determinada “**a realização de correição permanente na 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, por tempo indeterminado, sendo realizado acompanhamento semanal das atividades judiciais pela Secretaria da Corregedoria Regional, com informações aos excelentíssimos Desembargadores dos resultados semanais, com o objetivo de reduzir a pauta de audiências, bem como reduzir o resíduo de sentenças e incrementar o IPS (índice de produtividade do servidor), autorizada possibilidade de não fruição de férias pelos Magistrados. Uma vez não atendidas as determinações, desde logo, fica autorizada, a critério do excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional, a decretação de regime de exceção, na forma do art. 29, XIII, do Regimento Interno**” (RA nº 77/2019).

Conforme decidido na sessão de 29 de julho de 2019 do Tribunal Pleno o acompanhamento da correição extraordinária visava *reduzir a pauta de audiências, bem como reduzir o resíduo de sentenças e incrementar o IPS (índice de produtividade do servidor)*, ficando desde logo autorizada a intervenção caso não atingido o objetivo.

Decorrido mais de um ano de acompanhamento das atividades pela Corregedoria Regional pela correição extraordinária instaurada, observa-se o descumprimento sistemático das determinações (a seguir elencadas de forma resumida e que constam de forma detalhada no relatório de Correição Extraordinária).

**1 – DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES:**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Durante a Correição Extraordinária verificou-se nas datas abaixo os seguintes descumprimentos das determinações desta Corregedoria:

**Em 21 de agosto de 2019:**

1. Não foi realizada a correção da baixa do incidente de exceção de incompetência nos autos nº 0000995-50.2017.5.09.0128, já julgado;
2. Não foi cumprida na íntegra a determinação de inclusão em pauta de todos os processos listados como fora de pauta, tendo sido informado pelo Exmo. Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho que os processos listados na Ata de Correição Extraordinária que aguardam retorno de carta precatória, realização de perícia e vencimento de prazo, bem como os processos "*em análise*", não foram incluídos em pauta.

**Em 03 de setembro de 2019:**

3. O Painel de Processos Fora de Pauta apontava a existência de 121 processos sem audiência designada, sendo que muitos destes processos foram autuados anteriormente a 15.08.2019;
4. Não restou cumprida na íntegra a determinação para movimentação dos processos que se encontravam sem movimento há mais de 90 (noventa) dias, pois ainda permaneciam sem movimentação processos da referida relação indicados pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Exmo. Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho  
com a informação "Autos para análise".

**Em 17 de setembro de 2019:**

5. Não foi realizada a movimentação de 33 processos que, por ocasião da determinação de 03.09.2019, estavam sem movimento no PJe há mais de 90 (noventa) dias. Pelo contrário, houve acréscimo de 15 processos sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias;
6. Não foi cumprida na íntegra a determinação para movimentação dos processos nas tarefas do PJe. Na tarefa "análise da execução" foi informada, pelo Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, a movimentação dos 279 processos que contavam com prazo muito acima da normalidade. No entanto, muitos dos processos continuaram na listagem de processos com prazo muito acima da normalidade, ante a ausência de movimentação nas caixas do PJe.

**Em 27 de setembro de 2019:**

7. Não foi realizada a movimentação de 13 (treze) processos no SUAP e de 01 (um) processo no PJe que, por ocasião da determinação de 19.09.2019, estavam sem movimento há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

8. Não foi realizado o recebimento, nem a movimentação, de 54 processos que estavam em trânsito para a Unidade no SUAP.
9. Não foi cumprida na íntegra a determinação para movimentação dos processos nas tarefas do PJe no que se refere às tarefas "minutar despacho ou decisão" (dois processos) e "atos de comunicação" (onze processos).
10. Nas informações prestadas pelo Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba quanto à migração de processos do SUAP para o PJe houve a desconsideração dos processos que se encontram "Em Trânsito" e no "Projeto Horizontes" que são de responsabilidade da respectiva 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba.
11. Nas informações prestadas pelo Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba quanto à determinação relativa ao relatório do e-Gestor "processos solucionados e não baixados", na aba pendência, não houve confirmação de que todos os processos aptos a serem baixados tenham sido movimentados.

**Em 08 de outubro de 2019:**

12. Não foi cumprida a determinação quanto ao número mínimo de migração de processos do SUAP para o PJe.

**Em 22 de outubro de 2019:**

13. Não houve movimentação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos processos que estavam sem movimento há mais de 45



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

(quarenta e cinco) dias no PJe (414 processos) e a totalidade dos processos que estavam sem movimento há mais de 45 (quarenta e cinco) dias no SUAP (21 processos);

14. Não houve redução de processos sem movimentação há mais de 45 dias no PJe;
15. Não houve movimentação de todos os processos sem movimentação há mais de 45 dias no SUAP.

**Em 08 de novembro de 2019:**

16. Não houve movimentação dos processos do SUAP para o PJe de 1/3 dos processos que estavam no arquivo provisório, visto que não fora migrado para o PJe nenhum dos 1681 processos constantes no arquivo provisório no dia da determinação;
17. Não houve movimentação de processos sem movimento há mais de trinta dias no SUAP, visto que ainda permaneciam 19 processos na relação.

Apresentou a Exma. Juíza Substituta Fixa da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba justificativa quanto à migração dos processos do SUAP, que permaneciam no arquivo provisório, para o PJe, bem como em relação à incompleta movimentação dos processos sem movimento no PJe e no SUAP.

18. Não houve movimentação ou justificação dos processos que estavam com prazo acima da normalidade nas tarefas do PJe em relação aos prazos vencidos, análise de liquidação e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

concluso ao magistrado da fase de liquidação  
e prazos vencidos da fase de execução.

Tendo sido solicitado elastecimento de prazo pelo Juiz Titular da Unidade, em **12 de março de 2020** constatou-se o não cumprimento das determinações quanto aos processos sem movimento há mais de noventa dias no PJe, visto que era para reduzir o quantitativo de processos de 824 para 412 e este número estava em 642 processos.

Em **05 de maio de 2020**:

19. A Unidade deveria zerar o quantitativo de processos sem movimento há mais de 90 (noventa) dias no PJe. No entanto, de 234 processos nessa situação em 17/04/2020 passou para 182 processos em 04/05/2020, não cumprindo integralmente a determinação.

Em **18 de maio de 2020**:

20. A Unidade deveria zerar o quantitativo de processos sem movimento há mais de 90 (noventa) dias no PJe e reduzir pela metade o quantitativo daqueles sem movimento há mais de 60 dias. Conforme informações constantes do e-Gestor a quantidade de processos pendentes de movimentação há mais de 90 dias era de 130 processos, não cumprindo a determinação de zerar essa atividade. Além disso em 08/06/2020 esse quantitativo subiu para 236 processos. Quanto aos processos sem movimentação há mais de 60 dias o quantitativo passou de 449 para 467



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

processos, ou seja, além de não ter reduzido, houve aumento no número de processos sem movimento há mais de 60 dias. Em 08/06/2020 esse número reduziu para 434, ou seja, houve uma redução ínfima do número de processos sem movimentação há mais de 60 dias. A 17<sup>a</sup> VT só cumpriu essa determinação em 30 de julho de 2020.

No relatório analítico dos processos sem movimento no PJe havia processos sem movimento há mais de 126 dias, como, por exemplo, os autos 0001037-48.2018.5.09.0651.

21. No ofício 13-2020, da MM. 17a Vara do Trabalho, não fez menção ao item "5" do despacho 007-2020, da Corregedoria Regional, que assim tinha determinado:

"....

*5- Informe à Corregedoria, no mesmo prazo de resposta deste despacho:*

- a. *a forma de distribuição dos os trabalhos na Secretaria da Vara (por tarefa ou vinculação);*
- b. *as atividades ou finais de processos (por fase processual) que estão sob responsabilidade de cada servidor, identificando-os, bem como as atividades desenvolvidas por servidores que não estão vinculados a tarefas ou a processos específicos;*
- c. *o planejamento feito pela Unidade para análise do arquivo provisório que foi migrado do SUAP para o PJe no segundo semestre de 2019, tendo em vista que na ata dinâmica de correição constam lotes de processos para verificar ao final de cada mês, desde 28.02.2020 ("verificar em"), e qual é o*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*entendimento dos Juízes da Unidade quanto ao prosseguimento da execução ou declaração de prescrição intercorrente.*

## **2 - ANÁLISE DOS RESULTADOS DA 17<sup>a</sup> VT DURANTE A CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Desde o início da instauração da correição extraordinária a Corregedoria Regional, semanalmente, determinou a adoção de procedimentos para regularizar o andamento dos serviços da Unidade, haja vista que conforme os dados constantes do painel de processos fora de pauta e do painel de ata dinâmica, a quantidade de processos sem movimentação estava muito acima da normalidade.

Oficiada para corrigir as irregularidades, assim como feito em todas as semanas durante a correição extraordinária até 31 de julho de 2020, a 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho cumpriu parcialmente as determinações, apresentando desempenho variável, em alguns momentos reduzindo a quantidade do estoque em atraso e em outros aumentando. Em todo o período a tônica foi a resistência ao cumprimento integral das determinações.

Na análise do objetivo da correição extraordinária, estabelecido na RA 77/2019 (...com o objetivo de reduzir a pauta de audiências, bem como reduzir o resíduo de sentenças e incrementar o IPS (índice de produtividade do servidor)...), tem-se as seguintes observações:

### **a) Objetivo reduzir a pauta de audiências:**

A pauta de audiências de instrução do Juiz Titular na unidade correicionada em agosto de 2019 estava para julho e da Juíza Substituta Fixa estava para maio, ambos de 2020.

Em 12 de março de 2020, pouco antes da paralisação das atividades presenciais em razão da pandemia da COVID-19, a pauta de audiências de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

instrução do Juiz Titular continuava para 12 meses e da Juíza Substituta Fixa para 10 meses, indicando que seriam realizadas menos de 2 audiências de instrução por dia, considerando 4 dias da semana, estando muito abaixo da média de audiências de instrução realizadas diariamente pelos demais Juízes da Capital.

É certo que, com o advento da pandemia, as audiências presenciais foram suspensas, tendo decorrido determinado tempo para que as normas e procedimentos fossem ajustados para realização de audiências por videoconferência.

Contudo, em 04 de maio de 2020 o CSJT e a CGJT publicaram o Ato nº 6, onde estabeleceram como atividades essenciais à manutenção mínima da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau a realização das audiências e sessões telepresenciais de julgamento, assim como os serviços de apoio correlatos, conforme inciso III do artigo 3º do referido Ato.

O artigo 16 do mesmo normativo determinou o retorno gradual das audiências telepresenciais nas Unidades Judiciárias e Cejuscs, sendo iniciais a partir de 18 de maio de 2020 e unas e instruções a partir de 25 de maio de 2020.

Não se olvida a resistência por parte dos advogados na realização de audiências de instrução por videoconferência, mas é preciso registrar que inúmeros juízes de 1º grau realizaram audiências iniciais, de conciliação e de instrução, persuadindo-os e dando continuidade à prestação jurisdicional.

Em 31 de julho de 2020, por meio dos ofícios nºs 603 e 604 de 2020 foi solicitado ao Juiz Titular e à Juíza Substituta Fixa informações sobre as medidas tomadas para o devido andamento dos processos que não tiveram a primeira audiência realizada, visando ao cumprimento do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020 e ante a manifestação de advogados perante a Corregedoria no sentido de que seus processos estavam sem movimento na unidade.

Em resposta ao Ofício nº 603/2020 o Juiz Titular informou estar “aguardando orientação do Tribunal para realização de audiências por vídeo conferência, já que cada colega está utilizando um procedimento e alguns sequer estão realizando audiências”, bem como que não teria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

capacidade técnica para utilizar recursos tecnológicos para os quais não teve treinamento/instrução, tanto que jamais realizou audiências gravadas pelo sistema Fidelis ou PJe-mídias nas dependências do Fórum.

Na sequência aponta sugestão de pauta para reinclusão das audiências a partir de 01 de outubro de 2020, o que não foi cumprido.

Em resposta ao referido ofício a Corregedoria esclareceu ao Magistrado a forma de divulgação dos cursos da Escola Judicial sobre todas as questões levantadas pelo Titular e os trabalhos realizados para capacitação quanto à utilização do PJe-mídias.

Informou ainda ao Juiz Titular que poderia participar do Workshop: “Audiências Telepresenciais – Experiências e Boas Práticas” realizado pela EAJ do TRT 24, bem como que estava disponível na página da EAJ do TRT 9 o curso “Audiências por videoconferência: Informações, Orientações e Dicas Práticas”.

A Juíza Substituta Fixa em resposta ao Ofício nº 604/2020 informou que manteve em pauta a maior parte dos processos ajuizados após 18 de março de 2020 e que adotou o disposto no art. 335 do CPC nos processos cuja audiência inicial não se realizou por conta das restrições ocasionadas pela COVID-19, ressaltando que ela responde pelos processos final ímpar na unidade e que os processos indicados pelos advogados eram do Juiz Titular.

Em 26 de agosto de 2020 a CGJT determinou pelo Ofício-Circular SECG/CGJT nº 64/2020, a reinclusão de todas as audiências retiradas de pauta, sob pena de responsabilidade.

Em cumprimento ao Ofício-Circular SECG/CGJT 64/2020 a Corregedoria Regional determinou aos Senhores Magistrados pelo Ofício-Circular 17 de 28 de agosto de 2020 que marcassem imediatamente as audiências pendentes, sob pena de responsabilidade. A determinação deveria ser cumprida até 09/09/2020. Todavia essa determinação não foi cumprida pelo Juiz Titular da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba.

Ressalta-se que em 21 de agosto de 2020 a Corregedoria Regional já havia expedido a Recomendação nº 5 com a mesma orientação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Em 28 de outubro de 2020 novo ofício foi expedido solicitando informações sobre os motivos da não realização de audiências a partir de 09 de setembro de 2020 (Ofício nº 712/2020), bem como as providências que seriam adotadas para cumprimento das determinações.

Em resposta ao Ofício nº 712/2020, em 09/11/2020, o Juiz Titular utilizou as mesmas alegações que reiteradamente usa sobre o seu despreparo concluindo que “solicita orientação de como proceder para realização de audiências por vídeo-conferência”.

Analizando o painel de audiências na data de 16/11/2020, com dados de 15/11/2020, constata-se que, desde 18 de março de 2020 o Juiz Titular da unidade não realizou nenhuma audiência, existindo hoje 841 processos fora de pauta na 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba, sendo sob sua responsabilidade 614. Constata-se que desses 614 processos, 394 referem-se aos retirados de pauta durante o período da pandemia e o restante refere-se a casos que em março de 2020 ainda não haviam sido incluídos em pauta.

Quanto a Juíza Substituta Fixa constata-se que atualmente tem 227 processos fora de pauta, sendo 160 processos com audiências canceladas no período da pandemia, cabendo ressaltar que ela aplica o art. 335 do CPC que prescinde da audiência inicial.

Conforme dados extraídos em 15 de novembro de 2020, o Juiz Titular tem apenas 64 processos em pauta, sendo sua última audiência designada para 11 de fevereiro de 2021. A Juíza Substituta Fixa tem 636 processos em pauta, sendo a última audiência marcada para 17 de novembro de 2021.

Da análise das pautas de audiência constata-se que ao invés da melhoria buscada pela correição extraordinária, relativamente ao Juiz Titular houve uma acentuada piora, haja vista que não se pode nem considerar qualquer média, já que os processos, na sua quase totalidade, encontram-se fora de pauta, de acordo com os dados extraídos na data de 15/11/2020, aproximando-se sua média a “0” até 2021.

A Juíza Substituta Fixa manteve sua média de 2 instruções por dia considerando 4 dias por semana, evidenciando a ausência de mudança do paradigma.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Como se denota as orientações da Corregedoria relativas à pauta de audiências não foram observadas pelo Juiz Titular e pela Juíza Substituta Fixa.

**b) Objetivo reduzir o resíduo de sentenças:**

Com relação a este tópico no início da correição extraordinária o Juiz Titular tinha 12 processos conclusos para prolação de sentença há mais de 30 dias e a Juíza Substituta Fixa nenhum.

Em 25 março de 2020 o Juiz Titular tinha 84 sentenças para proferir, sendo 9 acima de 30 dias e a Juíza Substituta Fixa 23 sentenças para proferir.

Em razão da paralisação das audiências presenciais a Portaria Presidência-Corregedoria nº 7 de 20 de março de 2020 determinou a priorização do julgamento dos processos e na correição extraordinária foi determinado ao Juiz Titular que proferisse 9 sentenças que estavam atrasadas até 03 de abril de 2020, prazo esse estendido até 17 de abril em razão de suas férias, e após priorizasse o julgamento dos demais processos envidando esforços para proferir pelo menos 18 sentenças por semana e à Juíza Substituta Fixa envidar esforços para proferir as sentenças até 17 de abril de 2020.

Novos despachos foram feitos com a finalidade de zerar as sentenças.

O objetivo foi alcançado em 08 de junho de 2020 quando todos os processos conclusos naquele momento foram sentenciados.

Ressalta-se que após cinco despachos somente em 08 de junho os processos antes relacionados foram julgados na sua totalidade.

Registra-se que em 15/11/2020 existem 2 sentenças a serem proferidas pelo Juiz Titular e 10 pela Juíza Substituta Fixa, conclusos há menos de 30 dias.

No entanto esse número não indica aumento de produtividade dos Juízes, ao contrário, revela a não realização de audiências ou sua realização em número pequeno tendo como consequência a inexistência ou a pequena quantidade de processos aptos para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Registra-se que em 15/11/2020 a média de conclusos para julgamento por juiz no Regional é de 12 processos.

**c) Objetivo incrementar o Índice de Produtividade por Servidor (IPS):**

Quanto ao IPS, verifica-se que na data de 31/08/2019 o índice era de 165. No período da correição extraordinária teve melhora gradual, com o seu melhor índice em 30/04/2020 com 233.

Após essa data houve um declínio, também gradual, retroagindo praticamente ao início da correição extraordinária, chegando a 169 em 15/11/2020.

Para a melhoria do Índice de Produtividade por Servidor (IPS) a Corregedoria por meio de diversas determinações orientou a movimentação dos processos para a evolução do IPS.

Desde a decretação da correição extraordinária, em 29 de julho de 2019 até 12/03/2020 houve acréscimo de processos sem movimentação no PJE.

Cita-se como exemplo os processos sem movimentação há mais de 15 dias que passou de 1449 para 2010 processos, estando até meados de novembro de 2020 com 1330 processos sem movimentação há mais de 15 dias; processos sem movimentação há mais de 90 dias que passou de 385 para 642, estando em novembro de 2020 ainda com 58 processos sem movimentação há mais de 90 dias.

A Corregedoria Regional, na gestão 2015/2017 orientou as Varas do Trabalho que observassem os relatórios visando eliminar atrasos no movimento processual maior que 90 dias.

Na gestão 2017/2019 objetivou-se a redução de processos sem movimento há mais de 60 dias no primeiro ano e há mais de 45 dias no segundo ano.

No primeiro ano da gestão em curso busca-se eliminar processos sem movimentação há mais de 45 dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Observa-se que a Unidade, apesar de diversas determinações para movimentar os processos com atraso superior a 45 dias visando a eliminação gradativa dessa situação, não cumpriu as determinações da Corregedoria Regional e desde abril de 2020 a quantidade de processos nessa situação tem oscilado entre 332 e 662 processos, tendo em 12/11/2020 563 processos sem movimento há mais de 45 dias.

**d) Outros indicadores - Taxas de congestionamento geral:**

Na análise das taxas de congestionamento constatou-se pequena variação passando de 74,2% em 2018 para 76,1% em 08 de março de 2019 e em 22 de julho de 2019 para 75,9%. Em 28/09/2019 era de 74,4% e em 21/11/2019 era de 74,2%, terminando o período pré-pandemia com 72,8% (12/03/2020).

Com a taxa de congestionamento geral de 72,8% em 12/03/2020 a 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho teve a mais alta taxa de congestionamento do Regional (na data de 12/03/2020).

Em 30 de abril de 2020 alcançou sua menor taxa de congestionamento geral de todo o período, alcançando 68% e, ainda assim, ocupando a 5<sup>a</sup> maior taxa do Regional na ocasião.

De 31 de julho a 30 de setembro de 2020 figurou como a 10<sup>a</sup> maior taxa do Regional, findando com 70,1%.

Após 30 de setembro de 2020, com a determinação de inclusão das audiências em pauta, descumprida pela 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho, as demais Varas iniciaram uma recuperação na taxa de congestionamento enquanto que a 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho, regrediu no progresso de melhoria, chegando a atingir 73% de congestionamento em 31 de outubro de 2020, ocupando a segunda pior colocação do Regional.

Com dados do dia 15 de novembro de 2020 retornou a figurar como a Vara do Trabalho com a maior taxa de congestionamento do Regional com 74,7%.

Conclui-se, portanto, que apesar de todo o esforço dessa Corregedoria em orientar a gestão da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho, todo resultado positivo alcançado, ainda que discreto, já não mais perdura, mostrando-se



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

totalmente inócuas a continuidade da correição extraordinária, sendo necessária a adoção de medidas mais extremas e definitivas.

**e) Outros indicadores – Índice de processos solucionados:**

Com relação ao índice de processos solucionados o percentual teve uma drástica redução se comparado a 2018/2019, ressaltando que a redução mostra queda na produtividade da Unidade, sendo a Vara da Capital com o menor índice entre as Varas de Curitiba:

2018 – 149,61%

2019 – 132,32%

Atualmente 75,59%, em 14 de novembro de 2020.

**f) Outros Indicadores - Processos pendentes de solução na fase de conhecimento:**

A 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho tem hoje o maior acervo de processos pendentes de julgamento do Regional, ou seja, 1541 processos de um total de 63.128. Logo o acervo que a 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho tem atualmente corresponde a 2,44% do total do Regional, sendo 2,37 vezes maior do que a média das 97 Varas do TRT da 9<sup>a</sup> Região (dados de 15/11/2020).

Do acervo de 1541 processos, novamente se destaca o número de cada Juiz que está fora de pauta e na pauta, sendo:

Juiz Titular – 614 processos fora de pauta + 64 processos em pauta;

Juíza Substituta Fixa – 227 processos fora de pauta + 636 processos em pauta.

**g) Outros indicadores – Prazos médios de julgamento:**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Com relação aos prazos médios de julgamento a 17<sup>a</sup> VT de Curitiba é uma das unidades com o maior prazo médio de julgamento do Regional, registrando-se que esse prazo no 1º grau atualmente é de 247,3 dias e o da 17<sup>a</sup> VT é de 486,42 dias, ou seja, praticamente o dobro do prazo médio do conjunto das VTs do Regional (dados do dia 15 de novembro de 2020).

Importante registrar que quando da inclusão e julgamento dos processos que agora se encontram fora de pauta, o prazo médio da Unidade irá aumentar ainda mais significativamente, posto que o tempo que este processo está fora de pauta somente será computado no prazo médio quando de seu julgamento.

**h) Outros indicadores - Prazo médio dos processos ainda não julgados:**

O acervo da 17<sup>a</sup> Vara de Curitiba de 1541 processos pendentes de julgamento tem um prazo médio de 524 dias, enquanto que esse prazo médio do 1º grau é de 363 dias, ou seja, o prazo da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho é 44% maior do que a média Regional.

O fato de o Juiz Titular não ter reincluído os processos em pauta e a Juíza Substituta Fixa fazer em média apenas duas instruções diárias, majorará ainda mais o prazo médio de julgamento de processos.

### **3 - CONCLUSÃO**

De todo o exposto conlui pela necessidade de encerrar a correição extraordinária na 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba e decretar o regime de exceção na Unidade, nos termos previstos pelo art. 29, XIII do Regimento Interno:

*Art. 29. No desempenho de suas atribuições, cabe ao Corregedor:*  
(...)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*XIII - decretar regime de exceção em Vara do Trabalho e designar juiz para responder pelo expediente judiciário, ou para funcionar como titular, definindo as normas a serem observadas durante sua vigência;*

Diante da incapacidade técnica para realização de audiências por videoconferência, despreparo para utilização das ferramentas eletrônicas e do próprio PJE confessado no Ofício nº 22/2020 da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho, DETERMINO o imediato afastamento do Juiz Titular Bento Luiz de Azambuja Moreira de suas funções jurisdicionais, sem prejuízo de seus vencimentos, bem como o afastamento da servidora Adriane Ludke da função de Diretora de Secretaria.

Não obstante já autorizado pelo Tribunal Pleno o regime de exceção (RA 77/2020) submeto a decisão ora proferida à sua aprovação.

Indico como Interventora a Juíza Camila Gabriela Greber Caldas para exercer a titularidade da 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Curitiba e responder pelo expediente judiciário da Unidade a partir de 07/12/2020, devendo cumprir as determinações ao final elencadas.

Indico para auxiliar na 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho a Juíza Vanessa Maria de Assis Rezende a partir de 07 de dezembro de 2020.

A Juíza Sibele Rosi Moleta permanecerá como Auxiliar na 17<sup>a</sup> Vara do Trabalho.

A Juíza Interventora, no exercício da titularidade, bem como as Juízas Auxiliares, deverão observar os objetivos traçados na correição extraordinária no período em que perdurar a intervenção, devendo ainda:

1. Utilizar as ferramentas de gestão disponibilizadas pela Corregedoria Regional (e-Gestor e painéis do Mapa de Calor e Ata Dinâmica de Correição) para, como Corregedor primeiro da Unidade, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria;
2. Observar as Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e as Recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3. Indicar servidor para exercer as funções de Diretor de Secretaria da Unidade.

Ciência ao Juiz Bento Luiz de Azambuja Moreira.

Ciência da presente decisão aos seguintes setores: DG, SGJ, SRH e STI.

Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho com cópia da presente decisão.

**NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**  
Desembargadora Corregedora Regional  
TRT da 9<sup>a</sup> Região